# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 192 1

Data 20 de Julho de 1921

4629

BRINCÃO"

Interessado João Francisco de Nobrega

Assumpto Pedindo restituição de importancia que despendeu com o seu

transporte e oda sua familia do porto da Madeira ao de Santos.

analdo Bustuz

30 Spai

A & Saling Esmo In Dr. Secretario de Estado dos Nego cios da Agricultura Commercio e Obras Publi cas do Estado de Sais Paulo João Francisco de Nobrega e Trancisco dos Neis immigrantes, chegados au porto de Sau-Tos, no dia 29 de Junho pe passado, pelo vapor Andes", achando-se, com suas fa milias, localisados na fazenda Bomfin. sita no Districto de Mineas, de proprie dade de le Manuel Octavione Ding Junqueira e fillos, proxima a esta cas de Joai, da Companhia l'aulista, tratando os supplicants de café, como colonos, conforme provam com oo documentos juntos devidamente lega lisados e tendo pago suas passegous e de suas familias, de afécondo com veem reguerer à V. Ex. de conformide. de com a lei, se digne auctorisara vos tituicasques supplicants, da importancia de libras - 141 e 15 e escudos 4 1408 e leen assim libras 13 e 10 e esculos - 3t/6 como tudo se ne das alludidas decla racos, importancias de seus transfer. Br ter de Madeira a Santos. As familias so conpoem: dos suppli-X Contestado o paineiro em 27 anno de edade e o segundo com 20 annos!

Augusta da Encarnação esposa do 1º, supple cantel seus filles: Joan de 4 aurios, Aigus ta de 4, Antonio do 3 Juse, 18 megos. Manuel Antonio da Nollrega com 17 an mos, bisguia da Conceição com 18 anmos, José Patricio dos Pleis com 16 anmos, Maria Argusta Dray, com 56 anmos, Antonio Trancisco Nollrega com 64 anmos, ella thilde Posa de Jesus, com 67 anmos e Antonio Francisco de Nolrega Junior com 19 anmos. Os supplicantes toro os chefs das ofamilias. Outro sina Juda a V. En. se digue, depois de restituir tantes os deferimento, funtas os documentos enigidos,

EE. R. Me.

Em temps: por ominas deixon se de marcio non acima o mome da memina Maria de 9 amas, enteada do 1º. supplicante.

Princias 20 de Jilles de 1927.

Arogo de Joas Francisco de Virega e Francis co dos Reis, por mas sa como assignar,

Dr. Contre de Bretas

Festemados: Dorinas Pedro Reco

No 3.

Attesto que o Conocee mo ino en actaviano Dining Jungenio de tima, são pro printario, da tasenda ai a procesa de caje densimina da "Bomfine sita inste districto ar him e ao, ina Estação de Joa" li uha Pantista, Comarça de la Aranague ao.

Amicais, 20 Que month 1951

Leconebeer verbaseine a finne de Joaquin Antonio Viena; Julig de Paj em exercicio so que son fe Rineao, 20 de Julho de 1921. Em je 7. M. da verbe. Joaquin Hirina de brown

No. 4 littes lacuros que os colones · Joan Francisco de Notinga les de aucisso de, Meis, e sua, fauntia, se achain toca lisado, ma bæsenda Bom fun, de propuedode do, abai ses assignadas, tractando de casé como colonos. Bener & a glasson & 1921 Home of Bota & Dingenous a fishing lessures verdadeur a for una supra de mausee dela thon, as que son fi. Ruicas 20 de Justino a 1921. Buije J. W. M. La verse onguelle Viena de moung



# REPÚBLICA



## PORTUGUESA

生.
Govêrno Civil do distrito de Tambial
Passaporte válido por sum paro
or.º 524 registado no liv. n.º 10 a flo
Concede passaporte a fono Fran-
Concede passaporte a fono com =
aisco de Notrega
Estado Casado
Profissão Arabalhador
Natural de Les nesión de L. Torge
Estado casado Profissão Arabolhador Natural de Jeguesia de S. Junge
Residente em ofohada do oftem
Filho de Antonio Francisco de
Filho de Antonio Trancisco de
Nobrege
e de Montilde Rosa de
Lesus

	Que se destina a e kranaguára Mas
1	6 - Brazil - por via marisim
	Embarca no pôrto de Tamehal
*	Sai pela fronteira de
	The state of the s
	Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
re	gulamento de 19 de Junho de 1919
	Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou	subsidiado
	Data do decreto que autorizou a emigração contra-
ta	da
	Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
ser	n vinculo de trabalho espontanen =
-6	manks /

Sinais

Idade 27 anos.

Altura 1m, 68

Cabelos castantes

de y-3-920

Inscrição consular

Sobrolhos austinos Olhos castantino

Nariz regular

Bôca regular

Cor making

Sinais particulares



	-9-	
Deve sair	do pais no prazo de	vinte e seis
		dias.
Abonado	por Socumer	As exiance
		0
Nome e	residência do agente	de emigração, ou de
passagem e	passaportes, que inte	rveio na obtenção do
passaporte_		

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Olimahal aos 6 de junho de 1921

> Estampilhas ... 7855 Emolumentos... / \$ 00

O Chefe da Repartição,

Les El Governador Civil Please S. List

Jacut August Perus 18

Wão escreve



#### Vistos

VISUS	
VISTO	
Nome do vapor Amore	
Porto de destino /	
Data da saida /56 - /)	21
Comissariado de Policia Repressiva de	-
Emigração Clandestina do Funchal.	
O comissario	
V COMISSION	
Mengu	
***	
and the same state of	
**	
	ARMEN E

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Ésse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porêm, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, alêm dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

§ único. Alêm do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

### Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

#### Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1580 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pas-agem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

[ Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.

Recourseon verdaderia, a, Jima, reho do Doulon Cauliais Bullas Pessons Reace tovam. Se de Virgilio, do que sau ge. Ameao, 20 au Julho 52/921. Jorquick Viena Sa brown



# REPÚBLICA P

## PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Franchal Passaporte válido por um omo T.º 525 registado no liv. n.º 10 a flo. \_ Concede passaporte a Augusta da Gnannacno Estado aasada Profissão domantica Natural de Lois forge Residente em Achada do Mour Load Vatricio dos Reis e de Maria Augusta Dins

Que se destina a Armaguara - Las
Couls- Bravil - por via maritima
- Embarca no pôrto de _ Trunchal
Sai pela fronteira de
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919
Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado
Data do decreto que autorizou a emigração contra-
· ·
Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vinculo de trabalho expensivamente

0			-	۰	-
S	1	n	2	٠	8
o	ı		a	۰	v

Inscrição consular 3

Idade 32 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,

de 7-3-920

Cabelos fretos Sobrolhos idem

Olhos firetos

Nariz regular

Bôca Lidem

Côr makural

Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de mon mo
_dius.
Abonados por Sommentes e fiance
Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte
Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.
Dado em Tunohal,
aos 6 de jimbo de 1921
Estampilhas 11855
9 Chefe da Repartição, 12 \$ 3
Mitriely -
ders & Governador Civil, Cheont 9 think
Jaint August Peur Bryger
Assinatura do portador,
15

## Vistos

TICHA
10
Nome do vapor States
Porto de destino Seogif
Data da saída 15-6-921
Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.
O comissarie
Menigner
n

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porêm, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, alêm dos emolumentos determinados na tabela, una taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

§ único. Alêm do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

### Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.º classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

#### Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pas-agem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.

Passaporte n.º 526.

Pertencente a Manuel Antonio de Nobrega (menn)

(Contém 16 páginas)

3588-IMPRENSA NACIONAL-1919-1920

Sovêrno Civil Passaporte n.º 526. Pertencente a Manuel etatonio

de Notraga (menn)

(Contêm 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1949 - 1920

SANTOS JUN 1920

# REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito do Timoline
Passaporte válido por sim omo
T.º 526 registado no liv. n.º 10 a fls
Concede passaporte a Monniel etn.
Estado Menor
Profissão nentranso Natural de fraguesia de Fas Joge
Residente em Achada do offices =
Filho de albannel Antonio de
Filho de Moumel Antonio de Nobraga ( falecido) e de Augusta da Eman

	Que se destina a Maragnain Las
1:	ando - Brazil - por via maritima
	Embarca no pôrto de Truckal
	Sai pela fronteira de
re	Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do gulamento de 19 de Junho de 1919
	Declaração se o impetrante é emigrante contratado subsidiado
ta	Data do decreto que autorizou a emigração contra- da
ser	Declaração se o impetrante emigra espontâneamente n vinculo de trabalho
-	

Si			٠	2
× 1	n	9		С
OI		а		

Idade Manos.
Altura 1<sup>m</sup>, 15

Att 21. Lev. 6453

Sobrolhos andanton

Olhos onstanta

Nariz regular
Bôca regular

Cor Sustand

Sinais particulares



	dias.
Abonado por Ma	bouments a fiance
	ia do agente de emigração, ou de ertes, que interveio na obtenção do
passaporte	
	les administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o s	eu conhecimento não ponham emba-
r <mark>aço algum</mark> ao portad	lor.
Dado em	Amohal,
aos 6 de 1	inho de 1921
	Estampilhas 1853-
O Chefe da Re	partição, 12855-
/	les de Governador Civil, Olinet S. fin
	esinatura do portador,
11	

Vistos

## Vistos

j	
4	VISTO
3	Nome do vapor Sures
4 2 3	Porto de destino Brazil
3 366	Data da salda 15-6-821
120	Comissariado de Policia Repressiva da
8 1 8	Emigração Clandestina do Funchal.
2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	O comissario
w d 2 1 2 1 3	Menique
60 3 10	
to the sa	
S a a a a a a a a a a a a a a a a a a a	
6363	
62 62	
of SS to	
St. St.	
RES CO	
Z G G G	
8 3	
8	

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porêm, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, alêm dos emolumentos determinados na tabela, una taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

§ único. Alêm do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

#### Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.º, 2.º e 3.º classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

### Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1580 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pas-agem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.

	REPUBLICA PORTUGUESA
K.	Coverno Civil
	distrito de Timohal

Passaporte n.º 338

Pertencente a Virgilina da

IMMIGRAÇÃO SANTOS

(Contem 16 páginas)

3588-IMPRENSA NACIONAL-1919-1920

# REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito de Timohal
Passaporte válido por sem jomo
21.° <u>528</u> registado no liv. n.° <u>10</u> a flo
Concede passaporte a Virgilina da
Profissão domestica
Estado solleira  Profissão domestica  Natural de frequencia de São  forze
Residente em Afalada do Marquis
Filhade João Cadricio dos Reis e de Maria orignata Dins
e de Maria obuguata Dins

Que se destina a Franguara - Jas
Que se destina a Franquera - Jos Paulo - Frazif - por via mantina
Embarca no pôrto de Tunchal
Impared no perso de
Sai pela fronteira de
The state of the s
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919
· And Andrews
Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado
Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada
Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vinculo de trabalho es front ancomente

60

	-4-	Inscrição consular
Idade 18 anos.	Sinals	615 Junho 1821
Altura 1m,		2 4 1. 2! ded. 6453
Sobrolhos anston	THE PARTY OF THE P	
Olhos onto		
Nariz refular Bôca regula		
Cor Seature	1	
Sina	ais particul	ares
	L. N. A. J.	o Year and a second



Deve sair do pais no prazo de som ono
dias.
Abonada por Soanmentos e fiames
Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte
anouporte
P
Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.
Dado em
aos 6 de junho de 1921
Estampilhas 4/35-3-
Emolumentos 1800
O Chefe da Repartição,
O there da nepartical,
in the same of
Governador Civil Steet 9. mit
Join & Governador Civil Shout & Pais Joiems Augusto Peren Buyo
Assinatura do portador,
al s
a provide

Vistos
9
1
1 3.
1 1 1 1
4 1 1
2: 1/2
401 169
30
7 . 1 /
- 3 9 ( 7 12
3/21 1/25
will o
33 3 3
26.3 1 9
Consulado dos E. U. Madeira. Osta M. Raule Seres portos Seres Sere
a prince
Consulace Madeira.
dhal lo
- 6 9
half o
S & STATE OF THE S
7 10 11
51 4
5 2 2 2 3
- 0g
6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6

Vistos
VISTO
duces
Nome do vapor
Porto de destino Bernis
Data de saide 15-6-1921
Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.
O comissarie .
Meniger
the state of the s

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porêm, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, alêm dos emolumentos determinados na tabela, una taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

§ único. Alêm do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

### Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.º, 2.º e 3.º classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

#### Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1580 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pas-agem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.

REPUBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

distrito de O Tamohal

Passaporte n.º 529.

Sextencente a Fose Postricio Mos Reio Sanienor)

(Contêm 16 páginas)

# REPÚBLICA



## PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito do Tamohal
Passaporte válido por procesoro
ot.º 529 registado no liv. n.º 10 a flo
Concede passaporte a Hose Babricio Aos Reis
Profissão <u>Arabalhador</u> Natural de <u>Iroquesia de Jas</u>
Residente em Se tahada do
Filho de João / Frafricio dos Quis (Julecido) e de Moraria Augusta
Dino

Que se destina a e franquara.
mulo- Brasil _ por via maritima
Embarca no pôrto de Trunchal
Sai pela fronteira de
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919
Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado
Data do decreto que autorizou a emigração contra- tada
Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vinculo de trabalho esfentême emigra por espontâneamente.
CHICA CONTRACTOR

0	٠	-			
S		n	9	1	4
u			α		٩

Idade 16 anos.

Altura 1m, 33

Cabelos exalmin

Sobrolhos anatomba

Olhos axalomba

Nariz refular
Bôca refular
Côr sasural

Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de som ano
-dias.
Abonado por do annentes estimos
Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte
Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.
Dado em Tunchal ,
aos 6 de finiko de 1921
Estamplihas 4853
Emolumentos / \$00
O Chefe da Repartição, 12/8/3-
Altrela ==
Least Governador Civil, Heart & Link
// //.
Janis August Peur Brugar
Assinatura do portador,

Was escreve

Vistos
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
1 , 4
4 1 3
3 3 3
291 86 3
200 10
Consulado dos E. U. do Brazili. Madeira. Posta History. de Madeira. Posta History. Taul Time.
2 1 : 1 2
3491210
234 6 6
269 4 7 1
8 3 3 3
Madeira.
Madein Madein
de de de
isto.
Funchal Si
Si a m
- MIST
2
AND STATE OF THE S
2 0 00
3
The state of the s

#### Vistos

VISTOS
VISTO
Anser
Nome do vapor
Porto de destino
Data da salda 16-6 -1921
Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.
() comissario
Thempure,
AND REPORT OF THE PARTY OF THE
CF Treatment
and the second s

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porêm, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, alêm dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

§ único. Alêm do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

#### Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.º, 2.º e 3.º classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

#### Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1,80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou cutras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pas-agem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.

distrito de Governo Civil Passaporte n. 337 Gertencente a Maria Augusta IMMIGRAÇÃO 29 JUN 1920 SANTOS (Contem 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

## REPÚBLICA



## PORTUGUESA

(m)
Govêrno Civil do distrito de Tamehal
Passaporte válido por um paro
OT.º 527 registado no liv. n.º 10 a flo.
Concede passaporte a Maria Au-
Estado vinva
Profissão olomestica
Natural de fraguesia la Tois
Residente em Achada do
Filhade Montinel Veloga Junior
e de Joaquina Maria

	Que se destina a Armaquara - São
ar	elo- Brazil - por via maritima
	Embarca no pôrto de Amichal
_	
	Sai pela fronteira de
-	D. 1
	Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
r	egulamento de 19 de Junho de 1919
-	
-	
_	
	Declaração se o impetrante é emigrante contratado
0	u subsidiado
_	
	Data do decreto que autorizou a emigração contra-
te	ada
	10000000000000000000000000000000000000
-	Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
s	em vinculo de trabalho espontanemente
Ĭ	
-	
-	
-	
_	

Idade <u>56</u> anos.	-4- Sinais	Inscried Consular 1918 1992
Altura 1m,		of 16. 20 dec. 6483
Sobrothos anstant		
Nariz regular Bôca regular Côr sindural		
	s particula	res
		30 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 -
		G. B. Davidsky Co.



Deve sair do pais no prazo de som somo
_dias
Abonada por doannentos e finna
The contraction of the contracti
N
Nome e residência do agente de emigração, ou de
assagem e passaportes, que interceio na obtenção do
assaporte
Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
aço algum ao portador.
Dado em
sos 6 de junho de 1921
Estampilhas 1853
Emclumentos 1800
O Chefe da Repartição,
Marcell
Sent & Governador Civil,
1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Assinatura do portador,
Assinatura do portador,
Nos escreve

### Vistos

VISTO
Nome do vapor Vinda
Porto de destino Brazil
Data da saída 15-6-921
Comissariado de Policia Depressiva de
Emigração Clandestina do Punchal,
O comissarie
plenipue
The second of th

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porêm, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, alêm dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a) Em países onde os cidadãos portugueses não são \$30 1,500 c) Quando pedida depois de três meses da chegada . .

§ único. Alêm do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

#### Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.º, 2.º e 3.º classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

#### Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1580 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pas-agem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.

REPUBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

distrito de Sanchal

Passaporte n.º 532.

Pertencente a Antonio Sanna

Pertencente a Antonio Orano
aisco de Nobrega Junior

INTERIBILIA 1920
SANTOS

(Contem 16 páginas)

# REPÚBLICA PORTU

Govêrno Civil do distrito de Finnehal

Passaporte válido por um omo

N.º 532 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a Antonio Francisco de Nobrega Jamior

Profissão babalhador

Natural de fraguesia de las

Residente em la fahada do

Elbarques

Filho de Antonio famicisco

de Nobrega

e de Martille Posa le Je

Que se destina a Maraguara - Las
oulo-Braxil - for via maritima
Embarca no pôrto de
Sai pela fronteira de
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919
Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado
Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada
4-1
Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vinculo de trabalho Capontaineamente

Sinais

Inscribed consolid / 1920 / 1950 / 1921

Idade 19 anos.
Altura 1<sup>m</sup>, 56

Art. 2. Lev. 6453

Cabelos Oastanhos

Sobrolhos One for asony

Olhos Oustonhos

Nariz regular

Bôca regular

Cor makural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 1111 ano

Abonado por Accumentos e finne

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Innchal, as 6 de junho de 1921

Estampilhas ... 455 Emolumentos... 455

O Chefe da Repartição,

8 853-

Joseint August Peres Busts
Assinatura do portador,

Antonio Francisco Nologa Jonia

### Vistos

VISTO
Nome do vapor Sandi :
Phicand
Porto de destino Duros
Data da saida 136-921.
Comissariado de Policia Repressiva de
- Emigração Clandestina do Funchal.
O comissario
Meenigare
The state of the s
The state of the second

### Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matricula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porêm, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, alêm dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

§ único. Alêm do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

#### Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destido aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

#### Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1580 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seg ir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1,580 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.

REPÚBLI Governo Civil Passaporte n.º 53/ Pertencente a Masilde Rosa Antonio Francisco de IMPIERIE IN 1820 (Contêm 16 páginas) 3588 - IMPRENSA NACIONAL 1919-1920

## REPÚBLICA



M
Govêrno Civil do distrito de Timahal
Passaporte vátido por sun ano
57.° <u>53</u> 1 registado no liv. n.° <u>10</u> a flo
Concede passaporte a Mahilde
Estado Casada
Profescio de .
Natural de fraquesia de Las
Residente em Josephada do
Filha de Manual Louis de
e de Maria flonquina Rosa

.0	ne se destina a Ofraragnara Jas
for	ulo - Brasil-por via maritima
E	Que se destina a Araraguána Jas ulo - Brasil por via marítima Embarca no pôrto de Truchal
S	ai pela fronteira de
	Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do clamento de 19 de Junho de 1919
	Declaração se o impetrante é emigrante contratado subsidiado
	Pata do decreto que autorizou a emigração contra-
	Declaração se o impetrante emigra espontâneamente vinculo de trabalho Asfrontânea
_0	mente /

Idade 6/ anos.

Altura 1<sup>m</sup>,

afrit. 2. dec. 6453

Cabelos Prisalhes

de 4-3-920

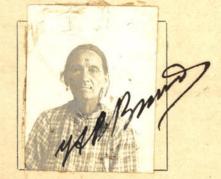
Sobrolhos onstantos

Olhos Oxidanty

Nariz regular. Bôca regular

Cor natural

Sinais particulares



Deve	sair	do	pais	no	prazo	de	sim, and
------	------	----	------	----	-------	----	----------

Abonados por Ascumentos o finas

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Struchal
aos 6 de finho de 1921

Estampilhas ... 11855
Emolumentos... 1800

O Chefe da Repartição,

12,55

Lev. de Governador Civil, Oleca. & Luit

Joreint August Pens Bruger

Não eserere

WIEDLE PO

#### Vistos

Mathilde Ros

em virtude da sua apresen faces for other passadon o competente pristo comunita pala desembarar no parto de Jantos. Los E. Us. do Bearil no Frenchala, aux 15 de Junho de 1921. Encaregado de Consulado

### Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porêm, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, alêm dos emolumentos determinados na tabela, una taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a) Em países onde os cidadãos portugueses	não	são	
isentos da jurisdição local			330
b) Em países de jurisdição consular	· ·		1,500

§ único. Alêm do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

#### Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.º e 3.º classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

#### Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1,580 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pas-agem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.

Governo Civil Passaporte n.º 530 Pertencente a Antonio Fr cisco ide alobres IMMIGRAS 29 JUN 1920 SANTOS (Contem 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

# REPÚBLICA :

# PORTUGUESA

160
Govêrno Civil do distrito do Omnohal
Passaporte válido por um ano
T.º 530 registado no liv. n.º 10 a flo.
Concede passaporte a Antonio Français co de Nobrega
ciaco de Mohan
Edd. C
Estado Casado
Profissão brabalhador
Natural de Canada de So
Estado Casado Profissão Arabalhador Natural de fraguesia de Lão Jorga
Residente em afahada do
Mojarquea
Filho de Transisco Morannel
Filho de Francisco Monnel
de le Maria fraguina
- Joseph Marina

Que se destina a Franquira - São
Poulo - Brazil por pia maritima
Embarca no pôrto de
Sai pela fronteira de
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919
Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado
Data do decreto que autorizou a emigração contra- tada
Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vinculo de trabalho es frantouse amonto

Sinais

Idade 64anos.

Cabelos Prisalhos de 4-3-920
Sobrolhos enstrolaros
Olhos Conto

Olhos Onsto Claro

Nariz regular Bôca Pregular

Cor natural

Sinais particulares



Deve sair do país no	prazo de smujamo
	-dias-
Abonado por do	umentos e fianca
Nome e residência	do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes	s, que interveio na obtenção do
passaporte	>
Rogo às autoridades	administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu	conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador	. 4
Dado em	Tunchal.
	nho de 1921
	Estampilhas / \$53
	Emelumentos / \$00
O Chefe da Repar	
Olthin	
1/0//000	
	Lew Governador Civil Reced 5.4
(lana	ereducent Ven Bus

Assinatura do portador,

Was escreve

Nome do vapor Andes

Porto de destino Brazil

Data da saida 15-6-221

Comissariado de Policia Repressiva

Emigração Clandestina do Funcial

O comissario

Menigração Francisco de V

Antonio Francisco de Noblega apresentore meste Consulado adocumento esergido pela alinea a) do Nº 4º do artigo 1º do Secreto Nº 2.403 digo Nº 42.47, de 6 de Janeiro de 1921, provando que tem rende para austear propria subsistencia, visto tel mais de 60 auso de edada.

Vistos

a este passaparte, e em vir
Fude da fua apresentação
for-the passado o compe.
Suprarcal de la Republica
Consulade da Republica
dos lestados lbuidos do Bra
sil no tarrichal, an 16 de
Junho de 1821.
REPERENT PORT OF
p flant leine
and the consult
The Contract of the Contract o
The contract of the contract o
The contract of the contract o
Paul Teine Enougado to Consula
The state of the s
The state of the s

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas sepáradas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porêm, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, alêm dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

§ único. Alêm do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

### Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.º, 2.º e 3.º classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

#### Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1580 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seg ir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.

Govêrno Civil Passaporte n.º 156 Pertencente a (Contêm 16 páginas) 3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

## REPÚBLICA



## PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito d & Tunchap
doverno divi do distino de la productiva
Passaporte válido bor cece ans
N.º 536 registado no liv. n.º 10 a flo.
or. 504 registavo no inv. n. 2 u jis.
Concede passaporte a Sam Ces es
dos heis
Estado Joffeiro Profissão Jaleatha do
Profissão (nalealhado
Natural de Sab Varge
~ 6
Residente em A Cha Cha Che
mar suces
Filho de Jack Naturein
Fund de Journes
John Reis
e de Grania Conquesta
gras to

Que se destina a S. Parch to A.
, //
Che Brageif por via
Embarca no porto de Luce Chris
Caimala familia de
Sai pela fronteira de
2 2 5
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919
regulamento de 10 de sumo de 1019
Deslance to a simulation to the simulation of the
Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado
Data do dometo que autorizon a emigração contra
Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada
Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
이 보고 있다면 사용하다는 하다는 얼마면 즐겁게 되었다고 있다면 바람들이 되고 취소하고 살아 있다면 되었다.
sem vinculo de trabalho
010
Ispantane amule
- Han june alleure

-4- Q PEPUBLICA PORTUGUESA In arição consular
Sinais
Idade 20 anos. He Centor 18
Altura 1 <sup>m</sup> , 3 9.
Cabelos Seets
Sobrolhos Scheue
Olhos Cartaulers
Nariz selector
Boca Leve
Cor hatunos
an <u>record</u>
Sinais particulares

Deve sair do país no prazo de
dias.
Abonado por de a cucuento
- e Franco
Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte
993
Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador
Dado em Junchof
ass of de lunche de 1921.
Estamplihas \$53
Emolumentos \$
O Chefe da Repartição.
PHENIT
Julian Seeless
O Governador Civil, Light Miles
forming my in the
Assinatura do portador,
good exerce

e Carlotte C
The North State of the State of
- à A
It. in T.
4.2.
12 1 2
1 / L) / KE
w 4 4 7 1
224
26331
Se S
200
Madeira.
Tha do
hal hal
2017
182
3 42 100 100
- Value of the second of the s
-COMEST!
The second secon

#### Vistos

VISTO
Nome do vapor leccaes
Porto de destino Brance
Data da salda 15-16 -1921
Comissaciado de Policia Repressiva da Emigração Clandestina do Funchal.
O comissario
Menique
*

### Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matricula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porêm, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, alêm dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

§ único. Alêm do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

#### Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.º, 2.º e 3.º classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

#### Regulamento de 19 de Junhe de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantía de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes sé devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.

## MEMORANDUM

No 1

From

BLANDY BROTHERS & C.º

Madeira, 15 de Junho de

1921

Declaramos que Francisco dos Reis seguio para Santos no vapor

"Andes" pagando pela sua passagem e respectivos impostos as importancias

abaixo:

Passagem 2 13. 10. 9 Impostos e selos ESc. 3\$16

E & O E

per pro: BLANDY BROTHERS & OR

E. W. Kroki

Antonio Francisco de voorega oumo

£ 141. 15. 0 Esc. 41108

E & O E

We Hardley 1417-10 155-05

8 O E Passagem £ 15. 10. 9 Impostos e selos 88c. 8\$16 sostko: "Andes" perinto bela sua passagen e respectivos enpostos as Londandias Declarance que Francisco dos Beis seguio para Samos no Vapor 15 de Junho de 21 DUMNIII DIVITIDIVA Madeira, 14 de Junho de 1921 . Declaramos que seguiram pelo vapor. Ingles "Andes" a 15 do corrente para Santos, os seguintes passageiros, pagando pelas suas passagens, im\_ -postos e selo, as importancias abaixo: / Joao Francisco de Nobrega £ 13. 10. 0 Esc. 3\$16 - Augusta da Encarnação e filhos -Joao (7anos) -Augusta (4anos) -Antonia (3anos) -Jose (18 meses) Maria (9anos) 15\$80 \_Manoel Antonio de Nobrega 3\$16

33. 15. 0 13. 10. 0 13. 10. 0 Virgilia da Conseição 3\$16 Jose' Patricio dos Reis Maria Augusta Dias 13. 10. 0 3\$16 13. 10. 0 3\$16 Antonio Francisco de Nobrega 13. 10. 0 3116 Mathilde Rosa de Jesus 13. 10. 0 3\$16 Antonio Francisco de Nobrega Junior 13, 10. 3\$16

E & O E

per pro: Jan João Francisco da Nobrega, portuguez,

agricultor, de 28 annos, sua mulher, Augusta, de 32, seus filhos, Manoel, de 11, Maria, de 9, João, de 7, Augusta, de 4, Antonio, de 3,

- José, de 1, seus paes, Antonio Francisco Nobrega, de 64, Mathilde, 61, seu irmão, Antonio, de 19, sua segra, Maria Augusta, de 54, e
- seus cumhados, Francisco dos Reis, de 21, Virgilina, de 19, e José, de 16 annos de edade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Andes," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 30 de Junho ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel Octaviano Diniz Junqueira & Filhos, na estação de Joá, contractados pela procura n.3.350.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importancia de LIBRAS 155-5-0, de accordo com os documentos juntos.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 13 de Julho de 1921.

DIRECTOR.

Prosidencie se.

le. Cosla teintor my

a Control